

PORTARIA Nº 134 ,DE 27 DE Fevereiro DE 2013.

O **MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 234/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20075216, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

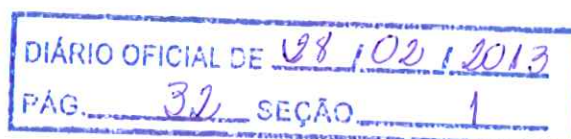
Art. 1º Fica recredenciada a Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Campus Universitário, s/nº, Trindade, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Governo Federal por meio do Ministério da Educação, que tem sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773, de 2006, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput transcorra prazo superior a dez anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do Decreto 5.773, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 234/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Santa Catarina, com sede no Campus Universitário, s/nº, Trindade, no Município de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Governo Federal por meio do Ministério da Educação, que tem sede em Brasília, Distrito Federal, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado pelo art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20075216.

Brasília-DF, 27 de Fevereiro de 2013.



ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

DIÁRIO OFICIAL DE	<u>38 / 02 / 2013</u>
PÁG. <u>34</u>	SEÇÃO <u>1</u>